

ISABEL ELIAS RIBEIRO LIMA

**CONTRIBUIÇÕES DAS TEORIAS FEMINISTAS À EMANCIPAÇÃO DAS
MULHERES E A LEI 11.340/2006 - MARIA DA PENHA**

**BELO HORIZONTE
2016**

ISABELELIASRIBEIRO LIMA

**CONTRIBUIÇÕES DAS TEORIAS FEMINISTAS À EMANCIPAÇÃO DAS
MULHERES E A LEI 11.340/2006 - MARIA DA PENHA**

Monografia apresentada ao programa de Pós
Graduação: Gênero e Diversidade na Escola,
como requisito parcial para obtenção de título
de especialista em educação.

Orientadora: Prof. Dra. Yumi Garcia dos
Santos

**BELO HORIZONTE
2016**

Isabel Elias Ribeiro Lima

Contribuições das Teorias Feministas à Emancipação das Mulheres e a Lei 11.340/2006 - Maria Da Penha.

Monografia apresentada ao programa de Pós Graduação: Gênero e Diversidade na Escola, como requisito parcial para obtenção de título de especialista em educação. Belo Horizonte, 2016.

Dra. Yumi Garcia dos Santos (Orientadora) UFMG

M.^a Bárbara Gonçalves Mendes (Tutora) UFMG

Dra. Érica Renata de Souza UFMG

DEDICATÓRIA

Quando dedicamos algo dedicamos àqueles que acreditam em nosso potencial. Mãe, Sarah, Juliana, Flávio e Rômulo. Essa pequena família torna-se muito grande diante do amor que nos une.

AGRADECIMENTO

Ao Mestre Jesus que me conduziu nesse projeto. À orientadora Yumi e tutora Bárbara pela atenção.

RESUMO

Gênero é um conceito que surge nas discussões do movimento feminista. Historicamente, a mulher sempre foi tratada com subordinação em relação ao homem. Desde a antiguidade, passando pela Idade Média até a Idade Moderna, as mulheres são tratadas com um atributo social de inferioridade. O feminismo é uma luta que surge de movimentos sociais contra maneiras hegemônicas e opressoras de se pensar o mundo, as relações e as posições de gênero. A literatura brasileira sobre violência contra as mulheres tem suas origens no início dos anos 80, compondo uma das principais áreas temáticas dos estudos feministas no país. Tais estudos são frutos das mudanças sociais e políticas, acompanhando o desenvolvimento do movimento de mulheres e o processo de redemocratização. Um dos principais objetivos do movimento é dar visibilidade à violência contra as mulheres e combatê-la mediante intervenções sociais, psicológicas e jurídicas. A lei Maria da Penha surgiu como um microsistema protetivo para as mulheres. Foi sancionada em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, vítima da violência doméstica que sobreviveu aos ataques do ex-marido, que tentou matá-la por duas vezes deixando-a paraplégica. Pensando nisto este trabalho pretendeu apresentar as conquistas do movimento feminista na emancipação das mulheres bem como problematizar a consonância desta emancipação com as garantias de direitos da Lei 11.340/2006(Maria da Penha) bem como os desafios vivenciados por essas mulheres na punição do agressor. O tema da pesquisa está relacionado com as medidas previstas na referida Lei, que são aplicadas aos casos de violência. É feita uma breve explicação sobre a violência de gênero e a banalização do assunto na sociedade atual. Além disso, visa compreender a importância do movimento feminista na conquista de direitos para as mulheres e as dificuldades enfrentadas para a consolidação de políticas e implementação de leis que propendem coibir os crimes cometidos contra este seguimento. Tecidas as explanações, conclui-se que alguns fatores externos ao meio jurídico contribuem para a prática desta violência, resultando em um clamor social maior e a diferença entre gêneros.

Palavras Chaves: Feminismo, Violência, Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

Gender is a concept that arises in discussions of the feminist movement. Historically, the woman was always treated with subordination in relation to man. Since ancient times, through the Middle Ages to the modern age, women are treated with a social attribute of inferiority. Feminism is a struggle that arises from social movements against hegemonic ways of thinking and oppressing the world, relations and gender positions. The Brazilian literature on violence against women has its origins in the early 80s, composing one of the main thematic areas of feminist studies in the country. Such studies are the result of social and political changes, following the development of the women's movement and the democratization process. One of the main goals of the movement is to give visibility to violence against women and fight it through social interventions, psychological and legal. The Maria da Penha law emerged as a protective microenvironment for women. It was sanctioned in honor of Maria da Penha Maia Fernandes, a victim of domestic violence who survived the attacks ex-husband, who tried to kill her twice leaving her paraplegia. With this in mind this work intended to present the achievements of the feminist movement in the emancipation of women and discuss the line of this emancipation with the guarantees of rights of Law 11.340 / 2006 (Maria da Penha) and the challenges experienced by these women in the punishment of the offender. The theme of the research is related to the measures provided for in this Law, which are applied in cases of violence is made a brief explanation of gender violence and the trivialization of the issue in society today. It also seeks to understand the importance of the feminist movement in the conquest of rights for women and the difficulties for the consolidation of policies and implementation of laws that are inclined to curb the crimes committed against this follow-up. Woven explanations, it is concluded that some factors outside the legal environment contribute to the perpetration of this violence, resulting in a greater public outcry and the difference between genders.

Key words: Feminism, Violence, Maria da Penha Law.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 9 |
| 2 REVISÃO DA LITERATURA..... | 12 |
| 2.1 Movimento Feminista: A luta pelos direitos das mulheres..... | 12 |
| 2.2 Violências Contra a Mulher..... | 20 |
| 2.3A Lei Maria da Penha no contexto brasileiro atual..... | 26 |
| 3 COLETA DE DADOS..... | 36 |
| 3.1Análise dos dados..... | 36 |
| 4CONCLUSÃO..... | 37 |
| REFERÊNCIAS..... | 40 |

1 INTRODUÇÃO

Qual o papel do movimento feminista para a adoção de uma de uma lei que criminaliza a violência doméstica e como os conceitos de violência contra as mulheres e violência de gênero são formulados e utilizados nos estudos feministas.

Visando uma melhor condução do trabalho, esta pesquisa foi dividida em três subtemas. No primeiro subtema intitulado por Gênero e o Movimento Feminista: A luta pelos direitos das mulheres são apresentadas reflexões sobre o papel da mulher no qual “desde a antiguidade, passando pela Idade Média até a Idade Moderna, as mulheres são tratadas como seres inferiores, onde até mesmo a concepção de filhas mulheres era indesejável em razão de servirem somente ao ambiente doméstico até o momento do casamento, que era decidido por seu pai, sem sua aprovação ou direito de recusa. A partir daí, muitas mulheres deixavam a submissão ao pai e passava a submissão ao marido e vivenciavam novamente as mais diversificadas formas de violência, pois, o ato de casar sem vontade própria caracteriza-se uma violência”. (HERMANN, 2007.p.21).

No subtema: Violências Contra a Mulher o intuito foi de explanar que a violência de é um tema amplo abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. Historicamente os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresentava como desvio como, por exemplo, aquelas que se encontravam fora do padrão desejado de feminilidade.

Nele também é mencionado o contexto brasileiro do movimento feminista que democratiza os conceitos relacionados às questões de gênero e principalmente a violência de gênero. Este movimento é bastante plural, pois, discutem questões variadas sobre sexo, gênero, sexualidade, poder e exploração. Diante a impunidade do agressor aos crimes cometidos contra as mulheres foram instituídas algumas Leis: Lei nº9.099/1995 que trata do acesso da população à justiça, porém, sem garantir à mulher qualquer proteção, pois, demarcava a violência contra a mulher como um ato de menor gravidade. Lei nº 10.455/2002 que trata do afastamento do agressor do lar, Lei nº 10.886 que cria um novo tipo de crime no

código penal: a violência doméstica, caracterizada como aquela que ocorre no ambiente doméstico, por pessoas que convivem no mesmo espaço.

O terceiro subtema apresenta a Lei 11.340/2006 objetivando demonstrar que ela é fruto de lutas feministas e das legítimas e justas reivindicações de quem foi vítima de violência doméstica simbolizado pelo caso da mulher que emprestou seu próprio nome à lei – Maria da Penha. A Lei que foi intitulada pelo Presidente da República como Lei Maria da Penha, foi assim apelidada pela sociedade e parlamentares à época da votação do projeto. Podemos dizer que é um apelido ou um nome popular dado à lei em razão da farmacêutica chamada Maria da Penha Maia Fernandes por ter em uma das agressões perdido os movimentos em seus membros inferiores, por meio de um tiro desferido por seu ex-marido enquanto dormia. Nele é abordada também a importância de tal dispositivo legal na efetivação dos direitos humanos, particularmente no âmbito dos direitos das mulheres, previstos constitucionalmente, mas esvaziados pelos agentes públicos na prática cotidiana devido ao conservadorismo, machismo e a predominância dos homens nos espaços de poder.

Nesse cenário a batalha feminista em prol do fim à violência doméstica e familiar contra a mulher ainda não findou: falta a implementação da rede de serviços públicos previstos na própria lei, tais qual a criação de casas-abrigo, de delegacias de atendimento à mulher e de varas especializadas.

Este trabalho tem por objetivo apresentar e entender como os conceitos de violência contra as mulheres e violência de gênero são formulados e utilizados nos estudos feministas sobre o tema. Além disso, visa compreender a importância do movimento feminista na conquista de direitos para as mulheres e as dificuldades enfrentadas para a consolidação de políticas e implementação de leis que visam coibir os crimes cometidos contra este seguimento.

A análise documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema (Ludke e André, 1986).

O presente estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica, documental que se dedicou a analisar o movimento feminista no contexto brasileiro, com os ganhos conquistados por estes no que tange o direito das mulheres, bem como é um estudo sobre as leis que dizem respeito à punição aplicada em casos de violência contra a mulher. Para tanto foi realizada a análise de documentos científicos como livros,

artigos, textos e sites que abordem a temática e que são reconhecidos e legitimados na área da discussão de gênero e sexualidade. Vale ressaltar que muito do material foi retirado de veículos governamentais. Este material pesquisado aborda por diferentes motivos Leis Federais que tratam de temas referentes a gênero e violência.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1- Movimento Feminista: A luta pelos direitos das mulheres

Gênero é um conceito que surge nas discussões do movimento feminista. A literatura de Miskolci (2010) descreve que a história do feminismo no Brasil foi contada de diversas maneiras, seguindo diferentes perspectivas de análise. Estas histórias foram importantes para o movimento feminista uma vez que difundiram os conceitos brasileiros relacionados às questões de gênero e principalmente à violência de gênero.

Gênero é um saber que estabelece significados para as diferenças corporais. Esses significados variam de acordo com as culturas, os grupos sociais e no tempo, já que nada no corpo incluindo aí os órgãos reprodutivos femininos determina univocamente como a divisão social será definida (Scott, 2009.p.12-13).

Para Scott (1994) gênero pode ser concebido como a “construção social de significados a partir da diferença sexual que são utilizados na compreensão de todo o universo observado, incluindo-as entre homens e mulheres”. A autora salienta que apesar de “gênero ser o saber que estabelece significados para as diferenças corporais” entre mulheres e homens, nada no corpo determina univocamente como será estabelecida a divisão social, pois, esses significados variam de acordo com as culturas os grupos sociais e o tempo. (SCOTT, 1994, p.82).

Visando "rejeitar um determinismo biológico implícito no uso de termos como sexo ou diferença sexual", elas desejam acentuar, através da linguagem, "o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo" (Scott, 1995, p.72). Esse conceito apresenta-se como uma ferramenta analítica e ao mesmo tempo é uma ferramenta política.

Gênero se constitui com e sobre corpos sexuados, ou seja, não é negada a biologia, mas enfatizada, deliberadamente, a construção social e histórica produzida sobre as características biológicas. Foi um saber instalado culturalmente, uma configuração de significar as relações de poder e que tem efeitos no significado dado às diferenças corporais (SCOTT, 1994). Estas diferenças baseadas no sexo acabam por determinar formas e modos de se comportar que são apreendidos na

socialização, mantendo uma leitura essencialista e binarista das diferenças de gênero. (SCOTT, 1994, p.82).

Entende-se que como saber que se constituiu de forma hegemônica e tornou-se referência para os sujeitos, gerando expectativas em relação a como os corpos devem ser; a como as pessoas devem se comportar, falar, que características e até que gostos e interesses devem apresentar. (SCOTT, 1994, p.82).

O corpo humano é objeto de significados e significantes atribuídos social e culturalmente ao longo da história da humanidade. Tais significados e significantes referem-se aos padrões de interpretação sobre homens e mulheres os contextos em que vivem com base em construções sociais que se dão num determinado tempo.

Segundo a literatura de Mattos (2015), de modo geral o feminismo é uma luta que surge de movimentos sociais contra maneiras hegemônicas e opressoras de se pensar o mundo, as relações e as posições de gênero. Enquanto movimento, o feminismo é bastante plural, discutindo questões variadas sobre sexo, gênero, sexualidade, poder e exploração. Amana Mattos (2015) apresenta o movimento feminista caracterizando que as discussões se deram em três momentos distintos ou, numa expressão muito utilizada, em três ondas: (MATTOS, 2015.p.1).

A primeira onda do feminismo teve origem nos Estados Unidos e no Reino Unido, durante o século XIX e início do século XX. As feministas desse movimento lutavam por direitos civis iguais para homens e mulheres, denunciando a desigualdade com que mulheres eram tratadas em relação aos direitos contratuais (de propriedade, de casamento). Na virada do século XIX para o XX, o foco das feministas da dita primeira onda foi a luta pelo voto universal, uma vez que as mulheres não tinham direito ao voto. Essas lutas repercutiram pelo mundo, e estiveram também no Brasil.(MATTOS, 2015.p.2).

Contudo, desde o século XIX, tal estrutura passou a ser questionada e enfrentada pelos movimentos feministas da primeira onda, de forma a reivindicar igualdade e participação feminina no espaço público que até então era eminentemente masculino.

A segunda onda do feminismo teve início em meados do século XX, ampliando a luta por direitos, estendendo-a ao campo social, contra a discriminação das mulheres. As discussões das feministas estiveram presentes tanto na universidade quanto nos movimentos sociais. Uma autora muito importante nessa discussão é a francesa Simone de Beauvoir, que escreveu em 1949 “O Segundo

Sexo”. Neste livro, Beauvoir afirma que “não se nasce mulher, torna-se mulher”, sinalizando que o gênero é construído nas relações sociais. Para as feministas da segunda onda, as desigualdades sociais e políticas vividas pelas mulheres estão intimamente relacionadas, e precisam ser combatidas tanto nas vidas cotidianas das mulheres quanto no campo da política institucional. (MATTOS, 2015.p.2).

A terceira onda do feminismo teve início nas duas últimas décadas do século XX. Suas autoras buscam problematizar visões essencializantes sobre os papéis de gênero, visões estas encontradas na sociedade e, mais especificamente, nos movimentos feministas da segunda onda. Nogueira (2001) discute tal essencialização. Uma das críticas feitas pelas feministas da terceira onda é que haveria, nos movimentos feministas anteriores, a afirmação de uma “feminilidade” muito marcada por uma experiência de ser mulher branca, de elite, com alta escolaridade. Essa ideia de “mulher”, para as feministas da terceira onda, ao ser tratada como experiência universal no feminismo, silenciaria outras experiências de gênero, especialmente as de mulheres da periferia mundial e com experiências de gênero e sexualidade que não se adéquam a esse modelo de feminilidade. (MATTOS, 2015.p.3).

Os movimentos feministas influenciaram nas transformações sociais, econômicas, mas também colocaram em questão os valores culturais. As mulheres romperam com o padrão de moça bem comportada, virgem, cujo destino final, e necessário, era a maternidade, desafiando convenções de gênero (MISKOLCI, 2010).

Os discursos acerca dos conceitos de feminismo e movimento feminista dialogam e refletem o papel da mulher em nossa sociedade, pois, vários séculos as mulheres estiveram entrelaçadas ao ambiente doméstico e subordinadas ao poder masculino. Quando chegavam a se expor ao público o faziam acompanhadas e geralmente se dirigiam para o interior das igrejas. O obstáculo do ir e do vir era a mais intensa manifestação do lugar ocupado pelo ser feminino.

Nesse cenário, caracterizado pelos movimentos revolucionários, surgem as primeiras lutas feministas, a princípio, em prol da igualdade, de direitos trabalhistas (igualdade salarial, jornada de trabalho etc.) e do direito ao voto feminino. Apesar das reivindicações, somente no século XX as mulheres conquistaram formalmente, em grande parte dos países ocidentais, os direitos pleiteados. Essa mora deve-se, sobretudo, ao fato de que os homens ainda dominam o espaço público, são os

legisladores, os operadores do direito, os criadores e executores das políticas públicas, e como tal, não estão atentos, na maioria dos casos, às opiniões e às necessidades femininas.

Sob essa perspectiva, justificava-se também a restrição aos direitos civis e políticos das mulheres, uma vez que como deviam ocupar apenas o espaço doméstico, eram consideradas inaptas para as atividades políticas e econômicas fora do lar (KYMLICKA, 2006, p. 305), pois são apenas as “guardiãs do afeto e da prole, irrelevantes politicamente [...]” (LACERDA, 2008, p. 2).

Foi através do movimento feminista e suas reivindicações e conquistas por direito das mulheres que deram vicissitudes à situação feminina, pois, esses movimentos trouxeram muitas expectativas nas práticas sociais contemporâneas. Por exemplo, do ponto de vista jurídico, a adoção de leis vigentes como a Lei nº9.099/1995, que trata do acesso da população à justiça, porém, sem garantir a mulher qualquer proteção, pois, demarcava a violência contra ela como um ato de menor gravidade. Lei nº 10.455/2002 que trata do afastamento do agressor ao lar, Lei nº 10.886 que cria um novo tipo de crime no código penal: a violência doméstica, caracterizada como aquela que ocorre no ambiente doméstico, por pessoas que convivem no mesmo espaço. (BERTOL, 20015.p.3).

No Brasil, o feminismo nasce de maneira regular e com propostas consistentes por influência dos movimentos sufragistas americanos e ingleses, sendo que a roupagem dada no Brasil aproxima-se do movimento americano. A feminista brasileira Berta Lutz se destacou na luta pelo sufrágio feminino. Segundo a líder da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino-FBPF (fundada em 1992), o sufrágio representava o instrumento básico de legitimação do poder político, concentrado à luta do nível jurídico institucional da sociedade. (MATTOS, 2015, p.5.).

O movimento sufragista, como explica Maria Célia Paoli, foi liderado por mulheres militantes “com educação superior, vinculadas à elite, que queriam emancipação econômica, intelectual e participação igual na esfera política” (1985, p.84). Essa militância só era possível graças ao período de transição sócio-econômico pelo qual o Brasil vinha passando durante a década de 20, do século XX, que propiciava o “aparecimento de novas classes sociais (burguesia industrial e proletariado) e o surgimento de movimentos de contestação ao sistema” (Alves,

1980, p.16). Assim, inseridas nesse contexto, as mulheres começaram a almejar os direitos prometidos por um Estado que se dizia liberal. (Ramos, 2008.p.50).

O movimento sufragista foi o primeiro passo da luta da mulher brasileira por direitos civis. Ela, neste período histórico, estava cerceada de todos os modos por uma legislação que não lhe reconhecia direito algum, era preciso começar por este primeiro passo dando-lhe certa dose de controle sobre suas decisões, a nível da legislação civil, e a possibilidade de defesa de seus interesses, a nível da legislação trabalhista e política (Alves, 1980, p.183).

Nessa luta podem-se considerar dois pontos negativos. O primeiro foi a não incorporação da mulher de baixa renda e da operária. Já o outro ponto, foi à reiteração do “domínio doméstico como lugar natural da mulher e sua vocação suprema como mãe de família” (Paolli, 1985, p.84). Esta mesma autora expõe que o fato do movimento sufragista não ter tido mais frutos se deu por essas falhas, pois:

[a] o ignorar a mulher operária – bem como outras figuras femininas como as prostitutas, as empregadas domésticas e as trabalhadoras rurais –, o movimento feminino que se estruturou em torno do voto limitou-se a si mesmo (...) (Paolli, 1985, p.84).

Assim, como o movimento pelo voto feminino no Brasil não tinha em si características de movimento de massas, como os dos Estados Unidos e da Inglaterra, ele teve seu fim prematuro. Segundo Alves:

O movimento sufragista, (...) não aparecia como uma reivindicação das massas, nem pretendia colocar-se em oposição ao regime político. Pelo contrário, gerou-se no seio de um grupo de elite, sem atingir mulheres de outras classes sociais, e buscou sempre trabalhar no interior da estrutura de poder, nela procurando buscar seus aliados. Em seus pouco mais de dez anos de luta, não conseguiu politizar as mulheres para uma consciência de seu valor como parte ativa na sociedade (Alves, 1981.p.16).

Alves (1980) argumenta que esse movimento só foi “tolerado” porque em momento algum, como já foi dito anteriormente, foi questionado pelas militantes o lugar de subalternidade ocupado pela mulher, pelo contrário, esse lugar de detentora de uma “essência maternal”, dócil e educada foi a todo o momento reiterado. Dessa forma, então, não havia motivos para que o regime político capitalista brasileiro se preocupasse. Já que “para além do voto e de mudanças na legislação civil e trabalhista, mantiveram intacto o funcionamento do sistema, em suas relações de

classe e de sexo” (Alves, 1980, p.19). Assim, com a aquisição dos direitos buscados, houve a desmobilização desse movimento.

A autora ilustra que essa diferença se dá, uma vez que os movimentos dos EUA e da Inglaterra eram voltados “para a emancipação da mulher burguesa, que buscava ter acesso em termos iguais aos benefícios que a democracia liberal concedia a seu companheiro de classe: poder político e oportunidades educacionais, isto é, acesso aos centros de decisão e de influência na sociedade” (ALVES, 1980 p.77).

De acordo com Michelle Rosaldo (1995) “os próprios objetivos das mulheres” eram “forjados por sistemas sociais que negavam a elas pronto acesso à autoridade, à estima e ao privilégio social desfrutados pela maioria dos homens” (ROSALDO, 1995. P.18).

Ramos (2008) argumenta que o acontecimento tardio da revolução industrial no Brasil e o processo de acumulação de capital fizeram com que as famílias de baixa renda, que já eram pobres, se tornassem ainda mais pobres. Com isso, a mulher se viu obrigada a sair do isolamento do lar e passar a fazer parte da esfera pública dita “masculina”. Ao entrar para o mercado de trabalho, a mulher passou a sofrer ainda mais exploração. Agora, não só pela jornada dupla, mas, também, pela diferenciação salarial entre ela e o homem, bem como pela exploração sexual de seu corpo. (RAMOS, 2008.p.52-53).

Perante esse cenário e também de diversas manifestações públicas, o Estado cria uma legislação trabalhista que definiria os direitos e deveres dos trabalhadores e das trabalhadoras. A partir dessa legislação, a visão sobre o trabalho feminino se tornou diferenciada por oferecer à mulher condições de trabalho mais dignas. (RAMOS, 2008.p.52-53).

O fato de as mulheres terem obtido condições mais justas de trabalho não fez com que elas passassem a ser mais respeitadas. Pelo contrário, o que se via eram inúmeras “denúncias sobre o trabalho noturno para mulheres (e menores), maus tratos do gerente pela recusa em trabalhar horas extras, exploração sexual por parte dos mestres, falta de condições de higiene mínimas” (PAOLLI, 1985.p.93).

Este contato “com o mundo externo e com as discriminações de sexo” foi de grande importância para levar as mulheres a se conscientizarem da exploração por elas sofridas, servindo, então, “de mola propulsora para a conscientização feminista” (ALVES, 1980, p. 183).

Na década de 40, durante o pós-guerra, aconteceu a organização de movimentos sociais, sendo alguns deles, o dos Operários, o dos Anarquistas Militantes, e dentre estes surgiu, também, o Movimento de Mulheres. Elas lutavam como “contribuintes” nos assuntos internacionais e nacionais de âmbito político do Estado, sendo que ainda não se detinham às questões relativas à exploração por elas sofridas. “Esse movimento reivindicava, através da educação popular, as questões relacionadas à pobreza, condições de trabalho, a carestia e as lutas de classe. Ao mesmo tempo, eram organizadas associações voluntárias de profissionais, como por exemplo, associações das empregadas domésticas, que andavam na contramão da oposição organizada”. (RAMOS, 2006.p.53).

Em meados de 1950, foi criada a Federação das Mulheres do Brasil. Com ela, as ativistas começam a mobilização de outras mulheres. A Federação era tida como auxiliadora dos demais movimentos. Ainda não se lutava pelos direitos da mulher, pois esses eram considerados secundários à luta política. A Federação tinha como objetivo esclarecer às mulheres os “‘verdadeiros interesses’ da mulher – que podiam ir desde a luta pelo petróleo, a defesa dos minérios, até a questão da guerra atômica e da soberania nacional” (Paolli, 1985. p.96).

No ano de 1964, com a tomada do governo pelos militares, através do golpe Militar, foi instaurado no Brasil o segundo regime ditatorial do Brasil República. Por essa razão, a Federação das Mulheres do Brasil– FMB – se dilui e suas integrantes passaram a militar na clandestinidade. Isso ocorreu porque frente a esse contexto de ditadura, a luta das militantes feministas por seus direitos tornou-se bastante difícil. (RAMOS, 2008.p.54).

A partir da década de 70 em meio a esse contexto histórico de lutas por direitos pelas minorias, contra o racismo e reivindicações estudantis que o movimento feminista surge no Brasil como um movimento de massas. A partir daí, o feminismo, diferente dos movimentos de mulheres que ocorreram anteriormente, surge como um instrumento político de contestação “com enorme potencial de transformação social” (Alves e Pitanguy, 1981, p. 58), se erguendo através de organizações autônomas, que não tinha como intuito a vinculação a partidos políticos. As militantes feministas denunciavam que a opressão não era apenas de cunho econômico, mas também, sexista e subjetivo. Elas manifestavam contra as desigualdades sociais existentes, a carestia – problemas esses ligados às questões sociais –, porém sem deixar de lado a luta contra a subalternização da mulher como

um ser inferior (de menos direitos) e da coisificação do corpo feminino tomado como objeto.

Inicialmente, esse movimento era composto de pequenos grupos. Alguns deles eram formados apenas por mulheres de classe média, segundo Gregori, “sem uma atuação com mulheres fora dessa esfera social” (Gregori, 1993, p. 25). Esses grupos, a princípio, se dedicavam a refletir sobre os temas referentes ao universo “feminino” e publicações de folhetos e jornais.

No ano de 1975 acontece um considerável avanço para o movimento feminista, uma vez que, a ONU, em resposta aos diversos movimentos feministas que vinham ocorrendo pelo mundo, o declarou como o ano Internacional da Mulher. Sendo assim, o movimento feminista brasileiro toma uma nova vertente, e é a partir desse ano, que podemos dizer que a militância se estabelece de forma mais conscientizada e estabelecida no Brasil.

Em Julho do referido ano, no Rio de Janeiro, com o apoio da ONU e da Associação Brasileira de Imprensa – ABI – aconteceu uma semana de discussões sobre o espaço adquirido pela mulher na sociedade brasileira. “Deste encontro foi fundado, neste mesmo ano, o Centro da Mulher Brasileira, no Rio de Janeiro e em São Paulo, que constituiu um marco no sentido de se propor a atuar enquanto organização especificamente feminista” (Alves e Pitanguy, 1981. p.72).

O Resultado das ações do movimento feminista começa a se destacar, pois, são criados jornais feministas. Dentre eles cabe destacar o “Brasil Mulher” e o “Nós Mulheres”. As feministas ao criarem esses jornais visavam “conscientizar as trabalhadoras pobres, iniciando-as numa linguagem marxista (...)” (Rago, 2003), e quebrar os padrões sexuais impostos às mulheres do que era “ser uma mulher”. Elas questionavam as imposições sobre virgindade, casamento e domínio masculino.

Mesmo com a ampliação do movimento através do jornal ainda faltava muito para conquistar o espaço que desejavam. As questões sobre violência, por exemplo, não foram tratadas em nenhum dos jornais. Sobre essa abordagem Gregori (1993) escreve:

Esses temas eram considerados excessivamente polêmicos, dado o momento ainda embrionário da organização das mulheres. Supunha-se tático permanecer apenas no plano da exigência dos direitos mínimos e evitar ‘radicalizações’ que provocassem a desmobilização dos grupos (Gregori. 1993 p. 28).

Mesmo com todo esse percurso do movimento feminista por direitos, os temas relacionados à violência ainda não eram mencionados e havia uma necessidade de mobilizar os grupos. A violência fazia parte de um espaço privado que persistia em não se tornar público. Ainda não aconteciam punições para os casos de violência de gênero que as mulheres sofriam.

Através da efetividade das ações das feministas nas das três ondas, as violências de gênero ganharam protuberância legal e social, e passaram a ser entendidas não mais como um problema privado, restrito às relações afetivas, mas como um problema que tem base nas desigualdades de gênero, desigualdades de poder entre homens e mulheres que envolvem toda a estrutura social. A violência envolve questões jurídicas, culturais, políticas e até econômica

2.2 Violências Contra a Mulher

Este tema tem por finalidade apresentar algumas discussões sobre violência contra mulher no Brasil, discussão intrincada pelas suas variadas vozes e principalmente pelas intervenções do movimento feminista nesse cenário.

Graças à insistência de muitas militantes o tema da violência entrou para a pauta de discussões do movimento feminista. Desta forma vale apresentá-la para a compreensão, de alguns problemas envolvidos na distribuição de justiça e na consolidação dos direitos de cidadania na sociedade brasileira contemporânea. De outro lado, a partir do exame desses deslocamentos é possível empreender uma reflexão sobre os efeitos e os limites das articulações analíticas entre crime, violência e relações marcadas pelas diferenças de gênero.

Com os avanços que o movimento feminista vinha adquirindo no decorrer dos anos como os Jornais e suas publicações sobre o universo feminino e a constituição do Centro da Mulher Brasileira (CMB), já mencionados anteriormente, permitiram que o movimento adquirisse espaço para diversas discussões, sendo assim, timidamente começam a surgir às primeiras indagações sobre violência contra a mulher. Gregori (1993) explica que:

Entre os grupos cariocas havia, como em São Paulo, um embate entre as questões e as lutas gerais e específicas. Para aqueles mais sensíveis à organização contra a ditadura, ou que tinham uma atuação partidária camuflada (...), a violência contra a mulher era um

tema que ameaçava a adesão de mulheres ao movimento (Gregori, 1993.p.47).

Nesse período começavam a acontecer encontros para discutir a temática da violência e foi através deles que o movimento feminista começou a tornar público um assunto que assolava muitas mulheres, que era a violência contra a mulher. A *Comissão Violência contra a Mulher* que tinha o *Coletivo de Mulheres* como seu subgrupo foi criada em decorrência dessa luta. No ano de 1985 foi criado o SOS para atendimento às mulheres vítimas de violência. O SOS buscava, através do atendimento oferecido, emancipar a mulher da experiência individual de violência por ela sofrida.

Mesmo com toda a repercussão da imprensa feminina, o trabalho, ainda incipiente, da *Comissão Violência contra a Mulher* começou a ser procurado pelas mulheres que sofriam violência de gênero. Ramos (2006) conta que o atendimento era precário, e não era “realmente preparado para dar uma resposta a essas mulheres (...)”. Essa autora relata que, devido a essa precariedade, o atendimento às mulheres se tornava ainda mais difícil e angustiante. (Ramos, 2006.p.62).

Devido à violência associada à impunidade que ainda era presente em todo país o SOS foi implantando nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro. Com a intenção de capacitar melhor à prática do SOS, as militantes tomaram como exemplo os movimentos feministas da Europa. Lá o motivo das lutar pelos direitos das mulheres estava aliado aos altos índices de violência sexual. Ramos (2006) salienta que no Brasil os crimes eram os altos índices de assassinatos às mulheres.

Pertinente comentar que os estupros também aconteciam no Brasil, porém, o foco do movimento eram os assassinatos uma vez que as mulheres não denunciavam o estupro.

Debert e Gregori (2008) descrevem que o ponto de partida da discussão sobre a violência é a aposta política que os movimentos sociais têm feito na revisão jurídica e nas instituições do sistema de justiça criminal como modo privilegiado de combatê-la. Essa aposta dá um caráter específico ao que tem sido chamado de judicialização das relações sociais. Tal expressão busca contemplar a crescente invasão do direito na organização da vida social. Nas sociedades ocidentais contemporâneas, essa espécie de capilarização do direito não se limita à esfera

propriamente política, mas tem alcançado a regulação da sociabilidade e das práticas sociais em esferas tidas, tradicionalmente, como de natureza estritamente privada, como são os casos das relações de gênero e o tratamento dado às crianças pelos pais ou aos pais pelos filhos adultos.

A primeira corrente teórica que identificamos como uma das principais referências orientando as análises sobre violência contra as mulheres nos anos 80 corresponde ao famoso artigo de Marilena Chauí, intitulado “Participando do Debate sobre Mulher e Violência”. Nesse trabalho, “Chauí concebe violência contra as mulheres como resultado de uma ideologia de dominação masculina que é produzida e reproduzida tanto por homens como por mulheres”. (Chauí, 1985. p.36).

A autora define violência como uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas com o fim de dominar, explorar e oprimir. A ação violenta trata o ser dominado como “objeto” e não como “sujeito”, o qual é silenciado e se torna dependente e passivo. Nesse sentido, o ser dominado perde sua autonomia, ou seja, sua liberdade, entendida como “capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir”. (Chauí, 1985. p.43).

As diferenças entre o feminino e o masculino são transformadas em desigualdades hierárquicas através de discursos machistas sobre a mulher, os quais incidem especificamente sobre o corpo da mulher produzindo um cenário de violências.

O discurso hegemônico sobre o corpo feminino define a feminilidade a partir da capacidade da mulher reproduzir. Naturaliza, assim, a condição “feminina” que se expressa na maternidade, base para a diferenciação social entre os papéis femininos e masculinos, que se convertem em desigualdades hierárquicas entre homens e mulheres. Como expressa Chauí, “definida como esposa, mãe e filha (ao contrário dos homens para os quais ser marido, pai e filho é algo que acontece apenas), as mulheres são definidas como seres *para os outros* e não como seres *com os outros*”. (Chauí, 1985, p.47). Assim, ao contrário do sujeito masculino, o sujeito feminino é um ser “dependente”, destituído de liberdade para pensar, querer, sentir e agir autonomamente. (Chauí, 1985).

Violência de gênero é um tema amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes

apresenta como desvio. “São agressões que tem como fundamento as relações e desigualdades de gênero e aconteceram por muitos anos sem punição ao agressor” (Bertol, 2015. p.5).

Ao analisarmos o cenário brasileiro das violências e crimes cometidos com as mulheres por seus companheiros Bertol (2015) salienta que estes crimes eram tratados como um problema epidêmico, mas não de ordem jurídica. Os delitos cometidos pelos companheiros contra suas esposas eram relevados por serem considerados crimes de “amor, paixão” ou então em “defesa da honra”. Era como se a coletividade dissesse e reafirmasse aos homens que eles tinham todos direitos sobre suas companheiras, inclusive de vida e de morte.

Nesses casos via-se que a justificativa sobre a violência cometida recaía sobre a mulher, o homem estava apenas apresentando uma reação natural à situação. Este cenário nos permite pensar e refletir como a desigualdade de poder entre homens e mulheres fazia com que estas tivessem seus direitos negados e violados e estivessem mais expostas e submissas a várias formas de violências. Esta situação de submissão à violência perdurou por muitos séculos, pois, o acesso à justiça e garantias de direitos eram quase inexistentes ou escassos e ineficientes quando existiam.

Sobre a reconstrução histórica dos marcos legais no que tange a violência sofrida por mulheres, Debert e Gregori (2008) ressaltam que foi somente a partir dos anos 80 que os crimes cometidos contra mulheres passaram a ter consequências jurídicas. Os primeiros estudos sobre o tema têm por objeto as denúncias de violência contra as mulheres nos distritos policiais e as práticas feministas não-governamentais de atendimento às mulheres em situação de violência. Com o surgimento das delegacias da mulher, passam a privilegiar as ações do Estado nas esferas da segurança pública e da Justiça.

Em 1985 foi criada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher no estado de São Paulo. Debert e Gregori (2008) descrevem que “as delegacias especiais de políticas voltadas para a defesa das minorias são, no entanto frutos de reivindicações de movimentos sociais”. Elas indicam antes um avanço da agenda igualitária, porque expressam uma intervenção da esfera política capaz de traduzir direitos os interesses de grupos sujeitos ao estatuto da dependência pessoal.. (DEBERT e GREGORI, 2008. p.68).

Essa mudança no cenário legal e social se deu por pressão dos movimentos feministas que, através de manifestações, cobraram justiça pelos crimes cometidos por homens contra as mulheres.

No que tange aos direitos das mulheres consta que somente no ano de 1995 foi promulgada a Lei nº 9.099 que teve como objetivo ampliar o acesso da população à justiça, tornar os processos e as decisões penais mais rápidos, e acelerar o ressarcimento das vítimas. Essa não era uma Lei que abordava designadamente as violências sofridas pelas mulheres, mas era a mais utilizada para julgar estes casos, pois era aplicada como modelo conciliatório nos casos considerados de baixa gravidade. (DEBERT & GREGORI, 2008).

Bertol (2015) salienta que as críticas dos movimentos feministas sobre a lei é que ela demarcava a violência contra a mulher como um ato de menor gravidade; e que esse modelo conciliatório acabava despenalizando o acusado, o que acabava conseqüentemente não responsabilizando o autor da violência.

Decorrente da Lei nº 9.099 no ano de 2002 houve uma mudança significativa onde se acrescentou um parágrafo desdobrando-se na Lei nº 10.455/2002. Esta última passa a prever medidas cautelares, tal como o afastamento do agressor do lar, que asseguram a proteção da pessoa vítima de violência, decretadas pelo juiz do Juizado Especial Criminal. (BERTOL, 2015).

Na atual conjuntura brasileira de proteção aos direitos das mulheres a Lei 11.340, entrou em vigor no ano de 2006 e prevê punição aos crimes cometidos contra mulheres. A lei ganhou o nome de Maria da Penha porque a foi resultado da luta de mulheres representadas na pessoa de Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu duas tentativas de homicídio por parte do marido, chegando a ficar paraplégica. Em virtude a indolência da justiça na condenação do acusado, e diversas denúncias de organizações feministas e da própria Maria da Penha, o caso ganhou notoriedade ao chegar a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que puniu o Brasil por não cumprir a convenção que assinara intervindo e protegendo mulheres vítimas de violência. A Lei nº 11.340/2006 é consequência dessa punição. (BERTOL, 2015).

O acontecimento de Maria da Penha tornou-se simbólico na luta contra a violência doméstica e familiar contra a mulher, porque, apesar de ter sofrido duas tentativas de homicídio, o seu agressor, ainda que condenado, nunca havia sido preso, sendo-lhe outorgado o direito de entrar com recurso em liberdade.

A Lei estabeleceu em seu texto um rol de medidas para dar efetividade ao seu propósito: assegurar à mulher o direito de uma vida sem violência uma vez que estabelece não somente medidas punitivas mais severas, mas também medidas protetivas e de assistência às mulheres vítimas de violência. Prevê medidas de prevenção que visam implementar nas escolas programas que contribuam para o enfrentamento da violência de gênero, o que implica na inclusão curricular de temas como direitos humanos, equidade de gênero, raça e etnia, violência doméstica e familiar contra as mulheres, entre outros.

A partir dessas análises é possível perceber que a referida Lei trata com muita seriedade a questão da proteção a vítima, lembrando, também que ao juiz não cabe somente aceitar as medidas protetivas requeridas pelo Ministério Público ou até mesmo pela vítima, mas, também, poderá agir de ofício, conforme disposto nos artigos 20, 22 § 4º, 23 e 24).

Esperamos que a nova lei seja ainda muito discutida e sua aplicação renovada em interpretações jurídicas cada vez mais justas e adequadas. Rogamos que o Judiciário deixe aberta uma brecha de criatividade na aplicação da novel Lei, não se fechando tal qual ocorreu inicialmente com a Lei dos Juizados Especiais, nos idos de 1995. (Alves, 2015).

Bertol (2015) afirma que sete anos após a instauração da Lei Maria da Penha, estes números nos revelam que a diminuição da violência de gênero vai além da instauração de aparatos legais e do reconhecimento legal de direitos. Primeiro porque embora exista a Lei, existem muitos casos nos quais os operadores jurídicos não a aplicam, por valores e preconceitos pessoais e pela interpretação que fazem da lei a partir destes valores. Porque não há efetivamente uma diminuição da violência com a lei. No ano seguinte que a lei passa em vigor, é possível ver uma queda no número de casos de violência física e feminicídio, mas logo depois esses números voltam a subir.

Muitas mulheres não denunciam seus parceiros por se tratar de uma medida protetiva, por terem algum tipo de dependência dos agressores sendo, financeiras ou emocionais, algumas não querem carregar a culpa de separar os filhos dos pais, porque existe um julgamento moral a respeito disso, mas não no que tange a violência que ela sofre.

Além disso, muitas mulheres não conhecem a Lei e seus direitos; as políticas públicas de proteção às mulheres e os equipamentos que deveriam ser criados para essa proteção são escassos; e por fim porque a diminuição da violência envolve uma estrutura social fundamentada no binarismo de gênero e na dominação.

2.3 A Lei Maria da Penha no contexto brasileiro atual

Diante desse longo caminho, trilhado pela militância do movimento feminista, no Brasil, podemos dizer que suas militantes conseguiram trazer para ao âmbito público as questões que eram tratadas no âmbito privado. Essas mulheres conseguiram apontar que a violência contra a mulher não pode ser vista como uma prática rotineira, mas sim como um crime de gênero que necessita ser punido de forma exemplar pela justiça brasileira.

Sendo assim, diante dessa inquietação as mulheres passaram a conquistar alguns direitos. Não passaram mais a ser vistas como uma posse do homem. Pouco a pouco a legislação passou a adotar leis para atender as demandas dos movimentos feministas. Como já mencionado a Delegacia de Defesa da Mulher surgiu no Brasil pela primeira vez no ano de 1985, em São Paulo. Desde então, portanto, têm surgido outras delegacias.

Dez anos depois, em 1995, surgiu a Lei 9.099, uma lei que não tratava diretamente dos direitos das mulheres, mas que dava agilidade aos processos. A lei tendia a despenalizar o acusado. Devido a isso, foi acrescentado a ela um parágrafo no ano de 2002, prevendo as medidas tais como o afastamento do agressor do lar. A lei define da seguinte forma:

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, foren caminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Redação dada pela Lei nº 10.455, de 13.5.2002. BRASIL, 2002).

Uma crítica que se fazia ao conceito de violência contra a mulher é que era uma definição vaga, muito genérica. Por isso, criou-se outro conceito que é de

violência doméstica. Esse conceito separa os tipos de violência cometidos por um crime comum em outros lugares do crime cometido em casa pelo marido. Os motivos alegados para o marido agredir, em geral, derivam do fato da mulher não se submeter à tutela masculina conforme o marido tinha expectativas. Para tanto, foi preciso criar uma legislação paralela a esse conceito de violência doméstica:

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. § 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço). (Redação dada pela Lei nº 10.886, de 17.6.2004. BRASIL, 2004).

Decorrente das leis mencionadas na perspectiva de maior e melhor proteção às mulheres a Lei 11.340/2006 prevê as seguintes medidas:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006).

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, (BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006).

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2015). (BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006).

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006).

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006).

Em geral, a lei tem sido aplicada a homens que agredem mulheres, gerando críticas positivas e negativas. O fundamental é que os homens precisam admitir que, com a dominação masculina, têm mais privilégios do que prejuízos. A lei considera que o espaço de violência doméstica é o espaço em que as pessoas convivem de forma permanente podendo ou não existir o vínculo familiar. Mesmo as pessoas que convivem temporariamente sob o mesmo teto estão amparadas por essa lei.

A Lei Maria da Penha não se apega à orientação sexual das pessoas envolvidas, pois, considera, também, que a violência doméstica contra a mulher é uma violação dos direitos daquela mulher. Existem diferentes formas de violência envolvidas: violência física é a ofensa da integridade, a violência psicológica também é considerada. Esse tipo de violência seria ligado ao dano emocional e a diminuição da auto-estima da mulher. Já a violência sexual seria mais ligada a uma relação sexual não desejada. (BRASIL, 2006).

O Brasil não foi o primeiro a adotar um microssistema protetivo tal como a Lei Maria da Penha. Igualmente, esta lei não é o único dispositivo legal a oferecer proteção a um segmento da população. Como explica Maria Benevides:

Ao sustentarem a inconstitucionalidade da lei por não abarcar também uma suposta "violência doméstica contra homens", os juízes esqueceram-se de uma regra elementar: em direito, o supérfluo é errôneo. Para além da igualdade formal do "todos são iguais perante a lei", o artigo 3º da nossa Magna Carta reafirma como objetivos fundamentais da República a remoção dos obstáculos econômicos e sociais que, limitando de fato a liberdade e a igualdade dos cidadãos impedem o pleno desenvolvimento da pessoa humana e a efetiva participação de todos e todas na organização política, econômica e social do país. Porque todos e todas devem ter as mesmas possibilidades concretas de exercer o próprio direito, os poderes públicos devem intervir para eliminar os privilégios e principais disparidades, eventualmente criadas pelo sistema econômico e social, através de leis que estabeleçam tratamento diferenciado a favor dos mais débeis, a fim de reequilibrar o jogo e alcançar o bem-estar e a justiça social (BENEVIDES, 2015, p

A Lei Maria da Penha é importantíssima, mas podemos dizer que existem falhas em sua aplicabilidade, pois, ela prevê, por exemplo, que o atendimento às

mulheres seja feito através de Delegacias de Atendimento à Mulher, a ser realizado por policiais com conhecimento especializado voltado para a violência contra as mulheres. Há, no entanto, muitos municípios sem delegacias de mulheres onde essas mulheres quando necessitam de apoio policial ficam expostas a muitas indagações não pertinentes ao caso. Ela buscou tratar com equidade os desiguais, no caso, homens e mulheres. Trata-se de uma defesa de direitos através de uma legislação singular que permite que os direitos sejam respeitados. Sendo assim, está previsto na Constituição que os direitos serão respeitados. As decisões judiciais que impedem que os direitos sejam efetivados é que estariam descumprindo a Constituição.

A Lei Maria da Penha é um avanço e desafiou os setores ainda atrasados da sociedade, presentes mesmo em nosso judiciário. Ela representou um avanço, ainda que o mero estabelecimento de um sistema parlamentar não implique em fruição efetiva dos direitos. É preciso lutar pelo direito e a Lei Maria da Penha foi muito abrangente, sendo progressista ao ponto de tratar também dos direitos homoafetivos, transexuais e inovando também ao definir os vários tipos de violência contra a mulher, estabelecendo medidas protetivas, mostrando-se eficaz na defesa dos direitos humanos.

Ela representa não a luta de uma minoria somente, mas a promoção de toda a humanidade em busca de seus direitos e de crescimento enquanto ser humanos sendo a busca da diversidade, não a criação de privilégios para alguns poucos. A lei não pode tratar quem é criado de forma diferente pelos pais de forma igual, se não estaria reforçando e não combatendo as desigualdades.

Importante salientar que os homens que forem agredidos por mulheres, podem fazer queixa do crime, porém, as pesquisas mostram que o número de agressores homens é muito maior do que o de agressoras mulheres. Há todo um contexto que favorece a agressão do homem contra a mulher: essa violência é bem mais aceita socialmente, chegando a ser corriqueira. E como corriqueira ela é tratada por autoridades policiais e jurídicas. As mulheres evitam muito mais a agressão ao homem, temendo o que iriam pensar os filhos, os vizinhos e os parentes. A atitude possessiva e machista do homem é vista como natural, assim como o homem teria “privilégios de homem”.

Num passado recente, a mulher precisava da autorização do homem até para sua separação. Como explicam Gregori e Debert:

A Lei Maria da Penha foi criada justamente com o objetivo de reverter essa situação. É muito cedo para avaliar seu impacto e seria apressado fazer qualquer generalização, dadas as diferenças que marcam o país e o modo de atuação, em cada contexto, das diferentes instâncias do sistema de justiça. Contudo, o acento nessa nova figura jurídica –“violência doméstica e familiar contra a mulher” sugere que a lei se volta exclusivamente para o que se configurou como a demanda da clientela das delegacias especiais. A violência sexual em relações conjugais ou o assédio sexual não encontram guarida no tratamento institucional, posto que a violência de gênero é subsumida ao espaço doméstico e à esfera familiar (GREGORI, DEBERT, 2008, P. 271).

Uma crítica que foi feita no artigo de Gregori e Debert (2008) é que, para combater o patriarcalismo e seus resíduos, a Lei Maria da Penha e o feminismo teriam reforçado o discurso e a prática punitiva do Estado. A resposta dos defensores da lei é que o discurso penal crítico no Brasil é fundamentalmente contra a mulher, ou seja, é misógino. E pode acontecer dele partir até mesmo das mulheres.

Quanto aos que discursam contra a lei, falam da mulher, apegam-se a uma ingênua liberdade de escolha e valorização da família. No passado, porém, as decisões que iam contra a mulher, permitindo que ela fosse agredida em casa, focavam principalmente na defesa da família. Se a mulher saísse de casa e processasse o marido, a família estaria sendo dissolvida. Eles deixam de lado alguns fatos: muitas mulheres vinham sucessivamente sendo agredidas pelos maridos, até o dia em que vinham a óbito.

Outro tipo de violência seria a violência moral: a mulher é acusada de ser infiel, prostituta, ladra, ou seja, sofre acusações sem ter feito algo que realmente tenha feito.

Pode-se supor que, para coibir a violência doméstica, são necessárias políticas públicas através de um conjunto articulado de ações municipais, estaduais e federais. Para efetivar os direitos das mulheres, será preciso que o poder judiciário se articule ao Ministério Público, juntamente com a Defensoria Pública.

A legislação também prevê a sistematização dos dados e a realização de estudos a respeito dos direitos das mulheres, assim como a respeito de etnia e gênero em geral. Outro efeito é buscar, através dos meios de comunicação, coibir a reprodução dos papéis estereotipados do homem e da mulher que, de alguma forma, estimulem a violência doméstica e familiar.

Quanto à prevenção da violência doméstica e familiar deverá ser realizada através de campanhas contra a violência doméstica e familiar também no ambiente escolar. Os conteúdos escolares do mesmo modo precisam estar voltados para os direitos humanos, assim como para questões étnicas e de gênero. Sendo assim, são necessários programas de prevenção da violência contra a mulher.

Sobre a capacitação de profissionais para atuarem especificamente com as mulheres vítimas de violência lei explana que as polícias civis e militares devem também ser capacitadas de forma a não praticarem racismo ou discriminação contra etnias minoritárias ou também práticas de machismo. Tornar-se um imperativo, portanto, o estudo das diferenças de gênero por essas autoridades.

Contudo as políticas públicas sociais e de saúde devem prestar atendimento especializado à mulher estiver em situação de violência doméstica e familiar. Para auxiliá-la, irão associar-se a assistência social e sistema único de saúde (SUS), pois, essa mulher necessita ser incluída em programas assistenciais. Cabe salientar que a mulher transexual também deverá ser incluída nesse atendimento.

Quando for servidora pública, terá direito a ser removida assim como quando for integrante da administração direta ou indireta. O vínculo trabalhista será mantido, contando com o afastamento do local do trabalho por até seis meses, possibilitando que a mulher recupere-se da violência sofrida.

A violência de gênero é um tema que tem ganhado grande importância no Brasil de hoje. Embora a presidenta do Brasil seja uma mulher, a violência contra as mulheres ainda é muito presente no país. Era de esperar avanço no campo do convívio entre gêneros. No entanto, observando os números e analisando a realidade social, pode-se notar que poucos têm avançado nesse campo e há muito ainda por fazer. Como explica Carolina Esmanhoto Bertol:

Apesar dos avanços legais no caso de violências contra as mulheres, o número de mulheres que sofrem violência no Brasil é assustador. Segundo pesquisa realizada pelo IPEA em 2013 são mortas no Brasil 15 mulheres por dia, ou seja, uma mulher morre a cada 1h30 vítimas da violência de gênero. Sete anos após a instauração da Lei Maria da Penha, estes números nos revelam que a diminuição da violência de gênero vai além da instauração de aparatos legais e do reconhecimento legal de direitos (BERTOL, 2015, p.5).

Por isso é importante analisar a legislação protetiva desenvolvida para proteger a mulher, a Lei Maria da Penha, avanço significativo obtido nos anos 2000, mas não suficiente.

Há toda uma trajetória dessa problemática: a violência de gênero era vista como uma questão privada, exemplificada por frases do senso comum como: “briga de marido e mulher ninguém mete a colher”. No entanto, com o avanço dos direitos civis a partir dos anos 60, na Europa e América do Norte, houve uma significativa conquista de direitos.

Pode-se dizer que as questões que envolvem gênero envolvem toda a estrutura social. Essa desigualdade envolve outras desigualdades que envolvem todo o tecido social: desigualdades de classe, regionais e étnicas também se interligam. Sendo assim, o debate atual implica, ao mesmo tempo, em questionar estereótipos e ao mesmo tempo criar microssistemas protetivos como a Lei Maria da Penha.

Para abordar esse assunto, será preciso analisar a polarização, essencialização e estereótipos e desigualdades de gênero. A dominação masculina perpassa toda a sociedade e está ligada à violência de gênero, intrinsecamente.

O capitalismo nasceu na Inglaterra no século XVIII, mas tornou-se um sistema dominante em todo o globo, tendo evoluído, no século XIX, para outra fase: a fase dos monopólios ou do capitalismo putrefato ou agonizante, o chamado imperialismo. (MINETTO, 2008).

Embora o patriarcado não tenha nascido com o capitalismo, o capitalismo estruturou-se sobre esse tipo de dominação para poder reproduzir-se. Sendo assim, ainda é comum como resquício dessa exploração os patrões abusarem sexualmente das operárias, assim como o trabalho da mulher ser extremamente explorado. As mulheres, pelo simples fato de serem mulheres, recebiam desde aqueles tempos e recebem até hoje menores salários e, no caso de engravidarem, não tinham direito algum e muitas vezes eram demitidas, sendo obrigadas a viver na miséria. (MINETTO, 2008).

Uma parte muito importante do projeto feminista é a luta contra o estereótipo. E por quê? Lutar contra o poder seria uma luta contra uma determinada linguagem, daí a necessidade de uma mudança de quando se fala, por exemplo, em mulher “cisgênero” e “transgênero”.

O poder estaria na linguagem, ela seria o objeto através do qual o poder é exercido. Para combater o autoritarismo e a reprodução da ideologia dominante, seria importante combater os estereótipos. Os discursos da escola, do Estado, do poder judiciário naturalizam a realidade social. A linguagem parece existir antes da sociedade e do poder.

Ela comunica através de símbolos e o clichê, aquilo que se repete e é facilmente reconhecível, o chamado estereótipo. Esse discurso está muito presente nas opiniões correntes. O feminismo é a luta das minorias é a luta pela subversão de um determinado discurso, daí sua busca pela mudança terminológica. É preciso, então, fugir ao estereótipo. Daí a funcionalidade de termos aparentemente estrambóticos como a “homossexualidade”, ou seja, o temor aos homossexuais, às lésbicas e aos transexuais (BITTAR, 2010).

A tarefa de quem se opõe ao poder é também combater aquilo que se repete nos discursos, fugindo ao estereótipo para combater mais efetivamente o poder. É no estereótipo que está a ideologia burguesa e ali ela se reproduz. Se ele não se reproduzir, a sociedade burguesa fica ameaçada, ao menos em parte. A ideologia burguesa precisa extirpar o diferente em prol da manutenção de seu domínio. Se os movimentos sociais avançam, ela adapta seu discurso para vender mais. Ainda que este tipo de manifestação não seja imutável. Daí a busca por chamar os índios de nativos, os negros de afro-americanos. Essa mudança nas palavras parte do pressuposto de que todos somos sujeitos de linguagem. O inconsciente é organizado enquanto linguagem.

A sociedade burguesa promove o binarismo de gênero, isso é bem evidente em seus meios de comunicação. Ela nem sempre explicita isso, mas relaciona-se ao poder, servindo a ele como aparelho ideológico. Isso é bem claro na televisão, cuja função é transmitir informação. Mas que tipo de informação? Uma informação visando ao controle, ao poder. Seu trabalho é antes de tudo disseminar a ideologia burguesa ao máximo (BITTAR, 2010).

Para os movimentos feministas, o objetivo seria fazer diferente, sair da situação de alienação, quebrar e romper com aquilo que já foi visto. A relação da ideologia burguesa com a linguagem é sempre uma relação de alienação. Toda língua seria uma sujeição generalizada. É preciso ouvir a língua fora do poder. Sendo assim, torna-se importante protestar contra os estereótipos de personagens homossexuais numa telenovela, como aconteceu há alguns anos, já que ao produzir

personagens estereotipados, o roteirista, ainda que homossexual, estaria ajudando a reproduzir a ideologia dominante.

O importante seria fugir à função meramente comunicativa da linguagem, criando a literatura. A literatura seria subversão da língua, por excelência, seria fuga ao sistema. Como explicou Barthes:

A terceira força da literatura é a que fora indagada acima; é um método de jogo. Teimar e deslocar-se, isto é, instituir no próprio seio da linguagem servil uma verdadeira heteronímia. Nessa perspectiva, surge a semiologia objetivando estudar a linguagem trabalhada pelo poder. Daí deslocou-se, coloriu-se. Este deslocamento se fez porque a sociedade intelectual mudou, quanto mais não fosse pela ruptura de maio de 68. Por outro lado, o próprio poder como categoria discursiva, se dividia se estendia como uma água que escorre por toda parte... (BARTHES, 2015. P.).

Todo discurso feminista precisa empenhar-se efetivamente em desconstruir a cultura, em fazer o caminho inverso, em perseguir o clichê, em fazer diferente. Sendo assim, é preciso ir combatendo a doxa (opinião formada) e os estereótipos. A linguagem não está fora da ideologia, ela é um campo em que a ideologia existe e se reproduz. Para articular um discurso verdadeiramente a favor da mulher, é preciso ser a favor dos homens, a favor da humanidade em si mesma (BITTAR, 2010)

O binarismo de gênero, esse tipo de dominação que está presente no dia a dia da linguagem, quando definimos que a cor das roupas do bebê será azul porque ele é do sexo masculino ou que será rosa porque ele é menina, nesse tipo de escolha já está presente o binarismo de gênero, essa divisão entre “coisas de homem” e “coisas de mulher” que permeia a forma de ver e que é pré-determinado. Quem determinou que a dicotomia azul/homem, rosa/mulher? Essa dualidade pode ser vista quando um time de futebol escolhe, como novo modelo de roupa, uma roupa rosa. Fica, então, evidente o dualismo de gênero: o adversário do masculino e feminino, por isso é chamado de homossexual o que veste rosa.

Para construir um discurso e uma prática feministas coerentes, será preciso denunciar alienações construídas pela ideologia. É preciso ir além da opinião formada. É preciso desconstruir os sentidos e os mitos que são consumidos pela sociedade através da crítica da cultura de massa. Só se constrói um feminismo

através de um discurso subversivo da linguagem. É importante desnaturalizar o discurso e combater as tensões do autoritarismo. (MINETTO, 2008).

A Lei Maria da Penha foi a primeira lei pensada por mulheres e reservada às mulheres. Sendo assim, encontrou e até hoje encontra resistências para ser efetivada pelos agentes públicos, como, por exemplo, juízes, gestores de políticas públicas e policiais, cargos tradicionalmente ocupados por homens. Apesar do notável avanço, ainda há o que ser melhorado, pois os serviços públicos previstos na Lei não foram plenamente implementados no País.

Não basta apenas a criação de uma lei, é preciso, acima de tudo, implementá-la de forma eficaz. Só através de mudanças no sistema público e privado é que a Lei Maria da Penha alcançará seu objetivo de intervir na violência praticada contra mulheres. Para isso, o Estado e a sociedade carecem de se unir para combater as causas da violência doméstica e familiar contra a mulher: o conservadorismo o patriarcalismo, o machismo e desigualdade de gênero, porque uma implementação positiva da Lei Maria da Penha, depende de uma intervenção articulada do Estado, da sociedade e do governo na promoção dos direitos da mulher no combate à violência doméstica e familiar.

3 COLETA DE DADOS

A escolha de procedimentos sistemáticos para a descrição e explicação da pesquisa realizada se deu a partir do levantamento do problema que é entender qual o papel do movimento feminista para a adoção de uma Lei que criminaliza a violência doméstica e como os conceitos de violência contra as mulheres e a violência de gênero são formulados e utilizados nos estudos feministas.

Os dados para elaboração dessa monografia foram coletados da seguinte forma:

A partir da hipótese foi realizada pesquisa bibliográfica em livros, dicionários, periódicos especializados, além de outras publicações, com dados relacionados ao assunto em estudo;

Pesquisa documental: realizada principalmente em Leis Federais referentes a gênero e violência por meio da troca de informações, especialmente, correio eletrônico: Lei 11.340/2006, Lei nº 10.455/2002 e Lei nº 10.886.

O material utilizado, como bibliografia básica da Disciplina “Relações de Gênero”, mais precisamente a terceira unidade “VIOLÊNCIAS DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO PRECONCEITO DE GÊNERO” do curso Gênero e Diversidade na Escola auxiliaram no desenvolvimento e entendimento do assunto.

Artigos científicos foram de suma importância para o entendimento do assunto dentre eles: Violências de Gênero e Enfrentamento ao Preconceito de gênero de Carolina Esmanhoto Bertol e Movimento Feminista Movimento e a Construção Social do Gênero de Amana Mattos.

3.1 Análises dos dados

Os dados obtidos por meio das pesquisas objetivaram trazer as reflexões, argumentações e interpretações relacionadas à questão da violência de gênero e a importância que o movimento feminista teve neste cenário.

O feminismo, como movimento social, buscou alcançar a participação das mulheres no espaço público, nas organizações do Estado, em igualdade de condições com os homens.

Há 10 anos, o Brasil, finalmente, editou uma lei específica de combate a uma das maiores chagas da sociedade: a violência doméstica e familiar contra mulher.

Fruto de uma incansável luta dos movimentos feministas, em 7 de agosto de 2006 foi sancionado a Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, símbolo da luta contra a violência doméstica no Brasil e no mundo.

As mulheres têm conquistado cada vez mais espaços públicos e privados a partir da luta e da resistência sistematizada dos movimentos feministas no combate à discriminação e desigualdade de gênero, e direitos, efetivando assim a igualdade que lhes fora constitucionalmente assegurada.

4 CONCLUSÃO

Durante muitos anos a mulher passou por vários momentos de repressão, foi excessiva a luta até conquistar um pouco de dignidade, mesmo após alcançar seus objetivos ainda é vítima de um tipo de violência que surge no seio de seu lar, em sua família. É sabido que as mulheres vêm enfrentando desde a antiguidade violências de toda ordem, tanto físicas, moral, psicológica e humana. A violência doméstica e familiar contra a mulher tem como pressuposto o gênero e corre pelo simples fato de “ser mulher”.

A tolerância à violência praticada contra as mulheres nas relações íntimas é uma das formas mais contundentes de negação dos direitos à liberdade, à integridade, à saúde e a dignidade feminina. Permeou-se por muitos anos a não punição de homicidas que foram absorvidos em nome da legítima defesa ou dos chamados crimes de amor e paixão, com aparatos legais e doutrinários típicos de discriminação de gênero, como também os agentes de crimes de menor repercussão social, más que refletiram no meio familiar.

Diante desse cenário de violências o movimento feminista possibilitou por meio da história de reivindicações conquistadas por direitos das mulheres uma vez que essas defenderam grandes perspectivas nas práticas sociais contemporâneas. A partir das lutas do movimento a violência de gênero partiu para uma ampla e merecida análise e concretização de uma vitória às vítimas.

Levando em consideração que o ordenamento atual dita o princípio igualitário entre todos perante a lei, os desiguais serão tratados na medida de sua desigualdade surge então, em 2006, mais uma vitória para as mulheres: a Lei 11.340/2006 (Maria da Penha) que vem trazendo todas as disposições necessárias para que haja um tratamento mais igualitário.

A Lei Maria da Penha é uma ação afirmativa do Estado, destinada a corrigir uma forma específica de desigualdades sociais, aquelas desigualdades que estão associadas a determinadas características como raça e sexo ou como etnia e religião, que marcam a identidade de alguns grupos na sociedade, como neste caso a, violência de gênero.

O que se pretendeu com o advento da lei foi coibir a violência contra a mulher. Trata-se de uma forma de conscientizar o agressor que seus atos não são corriqueiros e nem normais e que haverá punição nos caso de violências.

A nova lei estimulou mecanismos de punição da violência doméstica, fazendo valer os direitos das mulheres.

Dentre os progressos com a lei cabe salientar que o crime de violência familiar deixou de ser considerado de menos potencial ofensivo, saindo da competência dos Juizados Especiais Criminais. As penas pecuniárias como de multa, pagamento de cestas básicas, não são mãos permitidos. A pena de detenção foi aumentada.

Uma reflexão em relação à lei é que esta não teve como pretensão de acabar com a violência doméstica apenas penalizando o agressor. Tenciona a prevenção de novas práticas de violência, diante de medidas efetivamente eficazes de proteção à mulher.

As medidas de proteção são concedidas após o registro imediato após o registro da ocorrência policial, porém, ante a facilidade de sua concessão, muitas mulheres usam a Lei Maria da Penha como meio de vingança ou mesmo como ameaça ao homem, razão pela qual sua imagem possa a vira a ser deturpada por essa minoria, acabando por prejudicar desta forma, as mulheres que realmente necessitam de amparo legal.

A lei tornou presumível o que em anos anteriores era inexistente e impossível, ou seja, veio à ação efetiva contra violência doméstica, por meio de seus agentes ativos, que atualmente possuem a noção que serão punidos , em caso de agressões de qualquer espécie contra a mulher.

Felizmente o Brasil não faz parte apenas dos países que tão somente assinam Tratados e Convenções sobre a discriminação contra a mulher. Agora, conta com uma legislação específica de combate a discriminação, violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo às cidadãs exercício de um dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federativa Brasileira, qual seja a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ALVES, Fabrício da Mota. **Lei Maria da Penha: discussões à aprovação de uma proposta concreta de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em www.jusnavegandi.com.br> Acesso em 20/08/2015.

ALVES, Branca M. **Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1980.

BARTHES, Roland. **Uma arqueologia da crítica barthesiana**. Disponível em http://www.alesialesi.com.br/AlesiAlesi/artigos/Entradas/2010/2/24_Roland_Barthes_e_o_punctum_critico___uma_arqueologia_da_critica_barthesiana.html> Acesso em 02/01/2016.

BENEVIDES, Maria Vitória. **É Inconstitucional decisão que não aplica Lei Maria da Penha**. Disponível em [HTTP://www.conjur.com.br/2007-nov-29/inconstitucional não aplicar Lei Maria da Penha](http://www.conjur.com.br/2007-nov-29/inconstitucional_nao_aplicar_Lei_Maria_da_Penha)> Acesso em 12/01/2016.

Bertol, Carolina Esmanhoto. **Violências de Gênero e Enfrentamento ao Preconceito de gênero**. DEGENER/AUERJ. 2015.

BRASIL, Lei 11.340/2006. **Lei Maria da Penha 2006**. Brasília: Senado Federal, 2006. Saraiva, 2013.

BRASIL, **Lei 10.455/2002**. Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em: 19/12/2015.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre mulher e violência**. In: Várias autoras, *Perspectivas Antropológicas da Mulher*, nº 4, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1985.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 66, fev. 2008.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com Nome de Mulher**. Campinas: Servanda, 2007.

Izumino, Wânia Pasinato. **“Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: Contribuições para a Consolidação de uma Cidadania de Gênero”**. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, Ano 10, n. 40, 2002, p. 283.

IPEA, **Instituto de Pesquisa Aplicada**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/> Acesso em: 20 de jun, 2015.

KYMLICKA, Will. **Filosofia política e contemporânea**. São Paulo: M. Fontes, 2006.

LACERDA, Marina Basso. **A gênese da divisão público/masculino e privado/feminino no discurso legitimador do estado moderno e a incorporação de temas “domésticos” na agenda política**. Disponível em: <http://www.fazendo.gênero.ufsc.br/sts/ST28/marina_basso_lacerda_28.pdf>. Acesso em 08 fev. 2016.

Mattos, Amana. **Movimento Feminista e a Construção Social do Gênero**. Rio de Janeiro. DEGENERÁ/UERJ. 2015.

Miskolci, Richard. (org.) **Marcas da Diferença no Ensino Escolar**. São Carlos: EdUFSCar, 2010.

Nogueira, Conceição: **Contribuições do Construcionismo Social a Uma Nova Psicologia do Gênero**. Portugal. Cadernos de Pesquisa, nº 112, março/ 2001.

PAOLI, Maria Célia. “Mulheres: lugar, imagem, movimento”. IN: FRANCHET-TO, Bruna et al. (org). **Perspectivas antropológicas da mulher/ Sobre mulher e violência** (4), 1985, pp.63-100.

ROSALDO, Michelle. “O uso e o abuso da antropologia: reflexões sobre o feminismo e o entendimento intercultural”. **Horizontes Antropológicos: Gênero** 1 (1), Porto Alegre, 1995, pp.71-99.

Scott, J.W. **A invisibilidade da experiência**. Projeto História São Paulo, n2. 16, fev.1998.

Scott, J.W. **Gênero, uma categoria útil de análise histórica**. **Educação & Realidad**, Porto Alegre: 4.16 n2. p.22-55-72.1995.